



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO

RUA PEIXOTO GOMIDE, N.º 768 – CERQUEIRA CÉSAR – SÃO PAULO  
CEP: 01409-905 – TELEFONE N.º (11) 3269-5000 – [www.prsp.mpf.gov.br](http://www.prsp.mpf.gov.br)

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 6ª VARA  
CRIMINAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO ESPECIALIZADA  
EM CRIMES CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL E EM  
LAVAGEM DE DINHEIRO**

**Autos nº 2008.61.81.008291-3**

**DENÚNCIA nº 569/2008**

○ **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, respaldado nos elementos de convicção constantes do anexo procedimento criminal, oferecer **DENÚNCIA** em face de **DANIEL VALENTE DANTAS** (qualificado a fls.), **HUMBERTO JOSÉ DA ROCHA BRAZ** (qualificado a fls.) e de **HUGO SÉRGIO CHICARONI** (qualificado a fls.), ante a prática da seguinte **conduta delituosa**:



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO

RUA PEIXOTO GOMIDE, N.º 768 – CERQUEIRA CÉSAR – SÃO PAULO  
CEP: 01409-905 – TELEFONE N.º (11) 3269-5000 – [www.prsp.mpf.gov.br](http://www.prsp.mpf.gov.br)

1. Consta dos autos do incluso procedimento investigatório que, nos dias 18 e 23 de junho de 2008, no interior do restaurante “*El Tranvia*”, localizado na rua Conselheiro Brotero, n.º 903, Higienópolis, nessa Subseção Judiciária de São Paulo-SP, **DANIEL VALENTE DANTAS**, **HUMBERTO JOSÉ DA ROCHA BRAZ**, vulgo “**GUGA**” e **HUGO SÉRGIO CHICARONI**, previamente ajustados com unidade de desígnios e identidade de propósitos, ofereceram vantagem indevida consubstanciada em US\$ 1.000.000,00 (um milhão de dólares norte-americanos) ao Delegado de Polícia Federal Victor Hugo Rodrigues Alves Ferreira, o qual estava no regular exercício de suas funções, para determiná-lo a omitir a prática de ato de ofício relacionado à investigação policial existente e à sua subsequente deflagração em face de **DANIEL VALENTE DANTAS** e outros, de modo que todos estão incurso no **artigo 333, “caput”, do Código Penal c.c. o artigo 29, “caput”, também do Código Penal.**

2. Segundo o apurado, a partir da publicação da matéria intitulada “*Dantas é alvo de outra investigação da PF*” no Jornal “Folha de São Paulo”, edição de 26 de abril de 2008, de autoria da jornalista Andrea Michael, noticiando, em síntese, a existência de uma investigação presidida pelo Delegado de Polícia Federal Protógenes Queiroz, de onde poderia decorrer a prisão de 20 (vinte) pessoas, dentre elas **DANIEL VALENTE DANTAS** e sua irmã Verônica Valente Dantas<sup>1</sup>, bem como a busca

<sup>1</sup> ANDRÉA MICHAEL

DA SUCURSAL DE BRASÍLIA

*Personagem crucial no processo de aquisição da Brasil Telecom pela Oi, o banqueiro Daniel Dantas, dono do Opportunity, e seus principais sócios e executivos são alvo de uma outra investigação da Polícia Federal que começou com base na quebra de sigilo do computador central do banco apreendido pelos policiais federais em setembro de 2004. Segundo a equipe de policiais que trabalha no caso, a existência de fortes indícios de crimes financeiros poderia levar à prisão pelo menos 20 pessoas, cumprimento de mandados de busca e apreensão de documentos e bens em São Paulo, Brasília, Rio de Janeiro e Pará, além de procedimentos de cooperação de órgão policiais internacionais em três países: Estados Unidos, Itália e França. Além de Dantas, os principais alvos da investigação da PF são o sócio*



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO

RUA PEIXOTO GOMIDE, N.º 768 – CERQUEIRA CÉSAR – SÃO PAULO  
CEP: 01409-905 – TELEFONE N.º (11) 3269-5000 – [www.prsp.mpf.gov.br](http://www.prsp.mpf.gov.br)

e apreensão de documentos e bens, o ora denunciado **DANIEL VALENTE DANTAS** passou envidar esforços no sentido de descobrir detalhes acerca da apreçoada investigação<sup>2</sup>, valendo-se, para a execução de tal mister, de **HUMBERTO JOSÉ DA ROCHA BRAZ**<sup>3</sup> e de **HUGO SÉRGIO CHICARONI**.

3. Apurou-se, assim, que **HUGO SÉRGIO CHICARONI** foi apresentado ao advogado **WILSON MIRZA ABRAHAM** e que este perguntou a **CHICARONI** se conhecia o Delegado de Polícia Federal Protógenes Queiroz. **HUGO SÉRGIO CHICARONI** respondeu positivamente e, então, **WILSON MIRZA ABRAHAM** comentou com **HUGO SÉRGIO**

*dele Carlos Rodenburg, sua irmã e também parceira de negócios, Verônica Dantas, além do empresário e especulador Naji Nahas. Dantas já responde a ação penal decorrente da Operação Chacal, deflagrada pela PF em setembro de 2004. É acusado de supostamente ter praticado os crimes de violação de sigilo de informação reservada e corrupção, ao contratar a Kroll para ter acesso a dados de pessoas e empresas em órgãos públicos os quais são considerados reservados. Em março de 2007, a pedido do Ministério Público Federal de São Paulo, fez-se a quebra do sigilo do servidor do Opportunity, com base em decisão judicial da 2ª Vara da Justiça Federal. O argumento dos procuradores foi a verificação da eventual existência de operações financeiras que pudessem comprovar o envolvimento de Dantas com operações relacionadas ao mensalão - a mesada paga por dirigentes petistas a parlamentares em troca de apoio ao governo no Congresso. A principal justificativa foi o fato de Dantas, por meio do Opportunity, ser o gestor da Brasil Telecom, dona da Telemig e da Amazonia Telecom, as principais fontes de recursos do mensalão. Feito o balanço, as telefônicas injetaram R\$ 127 milhões nas contas da DNA Propaganda, agência administrada pelo empresário Marcos Valério, que segundo a PF montou a engenharia financeira por meio da qual o dinheiro foi entregue a parlamentares sem justificativa e de forma ilegal. Feita a análise inicial, verificou-se que a central de dados do banco não continha informações relevantes que pudessem ajudar a elucidar os responsáveis ou beneficiários do mensalão. No entanto, a quebra de sigilo prestou-se a identificar fortes indícios de prática de crime contra o sistema financeiro nacional e também de evasão de divisas. O acesso aos dados deu-se por uma manobra jurídica, pois já fora tentado anteriormente e negado pela primeira instância da Justiça Federal de São Paulo, Tribunal Regional Federal da 3ª Região e até pelo Supremo Tribunal Federal, em pedido encaminhado pela CPI dos Correios, na tentativa de elucidar a origem dos recursos ilegalmente pagos a parlamentares para concordar com as propostas do governo Lula. Desde meados de 2007, o inquérito que investiga Dantas e seus comandados está sob a presidência do delegado da PF Protógenes Queiroz, o mesmo que investigou e prendeu o hoje deputado Paulo Maluf e o contrabandista Law Kim Chong. Houve uma análise estratégica para conduzir a investigação. Dantas tem muitos informantes no meio de telecomunicações, até por já ter contratado espíões particulares que usam prática ortodoxas, a exemplo da Kroll, segundo acusa o Ministério Público Federal, e ser acionista da Brasil Telecom e também da Telemar. A opção foi grampear o fluxo de e-mails que circulam pelo servidor central do banco Opportunity. A troca de correspondência revelou as ligações de Dantas com Naji Nahas, inclusive o acesso a dados privilegiados do mercado financeiro, de acordo com a investigação. Segundo a PF, por conta do nível de dados que o grupo demonstra dominar, configura-se o acesso a informações privilegiadas em primeira mão ("inside information"), o que, pelas leis brasileiras, poderia ser enquadrado como crime contra o sistema financeiro."*

2

3



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO

RUA PEIXOTO GOMIDE, N.º 768 – CERQUEIRA CÉSAR – SÃO PAULO  
CEP: 01409-905 – TELEFONE N.º (11) 3269-5000 – [www.prsp.mpf.gov.br](http://www.prsp.mpf.gov.br)

**CHICARONI** a respeito de notícia publicada no Jornal “Folha de São Paulo” sobre a investigação envolvendo **DANIEL VALENTE DANTAS** e/ou o GRUPO OPPORTUNITY, mostrando-a a **CHICARONI**.

4. Transcorridos aproximadamente 20 (vinte) dias, **HUGO SÉRGIO CHICARONI** perguntou ao Delegado de Polícia Federal Protógenes Queiroz sobre a aludida investigação, o qual, por seu turno, afirmou que “não estava no caso”, tendo indicado o Delegado de Polícia Federal Victor Hugo Rodrigues Alves Ferreira – que também integrava a equipe de investigação policial – como responsável pelo procedimento investigatório instaurado em face de **DANIEL VALENTE DANTAS** e outros.

5. Em 11 de junho de 2008, o Delegado de Polícia Federal Victor Hugo Rodrigues Alves Ferreira recebeu um telefonema de **HUMBERTO JOSÉ DA ROCHA BRAZ**, ocasião em que este pediu para agendar uma “reunião” [cf. fls. 08 dos autos n.º 2008.61.81.008291-3].

6. Essa comunicação motivou o pedido da Autoridade Policial Federal no sentido de que fosse determinada a “quebra” do sigilo telefônico, bem como interceptação telefônica e o início do procedimento de ação controlada e de escuta ambiental, o que foi deferido pelo MM. Juízo Federal na forma do artigo 1º, inciso II, da Lei n.º 9.034/1995 [cf. fls. 10/18 dos autos n.º 2008.61.81.008291-3].

7. Pois bem. Sob o contexto do procedimento



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO

RUA PEIXOTO GOMIDE, N.º 768 – CERQUEIRA CÉSAR – SÃO PAULO  
CEP: 01409-905 – TELEFONE N.º (11) 3269-5000 – [www.prsp.mpf.gov.br](http://www.prsp.mpf.gov.br)

de ação controlada, em 18 de junho de 2008 o Delegado de Polícia Federal Victor Hugo Rodrigues Alves Ferreira reuniu-se com **HUGO SÉRGIO CHICARONI** no interior do restaurante “*El Tranvia*”, localizado na rua Conselheiro Brotero, n.º 903, Higienópolis, São Paulo-SP, ocasião em que **HUGO SÉRGIO CHICARONI** mencionou a existência de uma investigação na 6ª Vara Criminal Federal de São Paulo que envolveria **DANIEL VALENTE DANTAS**. A intenção de **HUGO SÉRGIO CHICARONI** era confirmar a existência da investigação e o fato de o Delegado Victor Hugo Rodrigues Alves Ferreira ter sucedido o Delegado Protógenes Queiroz na condução das investigações policiais.

8. Sem fornecer maiores detalhes do procedimento policial, mas depois de aquiescer sobre o fato de assumir as investigações sobre **DANIEL VALENTE DANTAS**, **HUGO SÉRGIO CHICARONI** disse ao Delegado Victor Hugo Rodrigues Alves Ferreira que já teria recebido R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) que estariam “à disposição” em troca deste primeiro contato. Acrescentou, ainda, que **HUMBERTO JOSÉ DA ROCHA BRAZ** já estava autorizado por **DANIEL VALENTE DANTAS** a uma alçada de pagamento de “propina” no valor de quinhentos mil dólares americanos para “resolver o caso”, isto é, excluir **DANIEL VALENTE DANTAS**, seu filho e sua irmã, VERÔNICA VALENTE DANTAS, das investigações do Departamento de Polícia Federal.

8.1. **CHICARONI** também declinou que este valor poderia ser elevado mediante consentimento prévio de **DANIEL VALENTE DANTAS**. Ato contínuo, questionado pelo Delegado de Polícia Federal Victor Hugo Rodrigues Alves Ferreira sobre quem deveria ser



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO

RUA PEIXOTO GOMIDE, N.º 768 – CERQUEIRA CÉSAR – SÃO PAULO  
CEP: 01409-905 – TELEFONE N.º (11) 3269-5000 – [www.prsp.mpf.gov.br](http://www.prsp.mpf.gov.br)

beneficiado na investigação, informando-lhe que o caso não poderia ser totalmente “abafado”, **HUGO SÉRGIO CHICARONI** confirmou que o pagamento a ser realizado por **HUMBERTO JOSÉ DA ROCHA BRAZ** buscava excluir **DANIEL VALENTE DANTAS**, seu filho e sua irmã, **VERÔNICA VALENTE DANTAS**, do procedimento investigatório policial.

**9. HUGO SÉRGIO CHICARONI** assinalou, ainda, que poderia adiantar os R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) que detinha consigo antes mesmo da reunião com **HUMBERTO JOSÉ DA ROCHA BRAZ**. Desta feita, o Delegado de Polícia Federal **Victor Hugo Rodrigues Alves Ferreira** dirigiu-se à residência de **HUGO SÉRGIO CHICARONI**, localizada na avenida Lavandisca, Moema, nessa Subseção Judiciária de São Paulo, onde recebeu uma bolsa preta, em cujo interior foram encontrados R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) **[cf. auto de apreensão de fls. 31]**.

**10.** Apurou-se, ademais, que, em 23 de junho de 2008, os denunciados **HUGO SÉRGIO CHICARONI** e **HUMBERTO JOSÉ DA ROCHA BRAZ**, agindo a mando e sob a coordenação de **DANIEL VALENTE DANTAS**, encontraram-se, pela segunda vez, com o Delegado de Polícia Federal **Victor Hugo Rodrigues Alves Ferreira** no interior do restaurante “*El Tranvia*”, localizado na rua Conselheiro Brotero, n.º 903, Higienópolis, São Paulo-SP. Nesta ocasião, **HUMBERTO JOSÉ DA ROCHA BRAZ** examinou documentos relacionados à investigação policial que foram apresentados como forma de comprovar a existência da investigação policial (fichas com informações cadastrais e fotografias dos investigados, além de um organograma da organização criminosa), e, uma vez mais, passou a discutir o pagamento da vantagem indevida à Autoridade Policial Federal que estava no encalço do grupo criminoso chefiado



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO

RUA PEIXOTO GOMIDE, N.º 768 – CERQUEIRA CÉSAR – SÃO PAULO  
CEP: 01409-905 – TELEFONE N.º (11) 3269-5000 – [www.prsp.mpf.gov.br](http://www.prsp.mpf.gov.br)

por **DANIEL VALENTE DANTAS**.

11. Indagado pelo Delegado Victor Hugo Rodrigues Alves Ferreira sobre o “valor de alçada” mencionado por **HUGO SÉRGIO CHICARONI** no encontro do dia 18 de junho de 2008 (quinhentos mil dólares), **HUMBERTO JOSÉ DA ROCHA BRAZ** levantou o dedo indicador para cima, como se o valor não fosse quinhentos mil, mas um milhão. Ato contínuo, **HUMBERTO JOSÉ DA ROCHA BRAZ** disse que o “valor de alçada” da vantagem indevida seria de um milhão de reais mas que já ele já estava autorizado por **DANIEL VALENTE DANTAS** a efetuar o pagamento de US\$ 1.000.000,00 (um milhão de dólares norte-americanos) à Autoridade Policial Federal.

12. Em continuidade à conversação, **HUMBERTO JOSÉ DA ROCHA BRAZ** ainda perguntou se a quantia de um milhão de dólares norte-americanos poderia ser paga em duas parcelas de quinhentos mil dólares norte-americanos, sendo a primeira antes da operação policial e a segunda depois de sua deflagração, de modo que a exclusão de **DANIEL VALENTE DANTAS** das investigações pudesse ser confirmada, no que consentiu o Delegado de Polícia Federal Victor Hugo Rodrigues Alves Ferreira.

13. Por fim, restou apurado que, em 25 de junho de 2008, por volta das 18:30 horas, o Delegado de Polícia Federal Victor Hugo Rodrigues Alves Ferreira encontrou-se novamente com **HUGO SÉRGIO CHICARONI** no restaurante “Paddock”, localizado na avenida Lavandisca, n.º 717, Moema, São Paulo-SP, ocasião em que **HUGO SÉRGIO CHICARONI**



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO

RUA PEIXOTO GOMIDE, N.º 768 – CERQUEIRA CÉSAR – SÃO PAULO  
CEP: 01409-905 – TELEFONE N.º (11) 3269-5000 – [www.prsp.mpf.gov.br](http://www.prsp.mpf.gov.br)

mencionou que, em seu automóvel, estacionado na garagem de sua residência, estariam guardados R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) destinados ao pagamento de parte da primeira parcela da vantagem indevida ofertada.

**14.** Assim, o Delegado de Polícia Federal Victor Hugo Rodrigues Alves Ferreira e **HUGO SÉRGIO CHICARONI** dirigiram-se à garagem da residência deste e, do interior do porta-malas do aludido veículo, retirou-se uma sacola em cujo interior foi encontrado dinheiro.

**15.** A Autoridade Policial Federal encaminhou-se, em seguida, até o local onde se encontravam os demais policiais que compunham a equipe de investigação e, na presença de todos, o dinheiro foi contado, constatando-se, porém, que o montante ofertado perfazia R\$ 79.050,00 (setenta e nove mil e cinqüenta reais), consoante exsurge do **auto de apreensão de fls. 64 do procedimento n.º 2008.61.81.008291-3**.

**16.** Registre-se, ainda, que, ouvido perante a Autoridade Policial, **HUGO SÉRGIO CHICARONI** confessou a sua participação no crime de corrupção ativa, delineando, ainda, as condutas de **HUMBERTO JOSÉ DA ROCHA BRAZ** e de **DANIEL VALENTE DANTAS**, bem como que, **“há aproximadamente 10 dias, algumas pessoas ligadas ao GRUPO OPPORTUNITY levaram à casa do DECLARANTE (diversas entregas) a quantia de R\$ 865.000,00 (oitocentos e sessenta e cinco mil reais), os quais deveriam ser entregues ao Delegado VITOR HUGO”** (grifos apostos).



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO

RUA PEIXOTO GOMIDE, N.º 768 – CERQUEIRA CÉSAR – SÃO PAULO  
CEP: 01409-905 – TELEFONE N.º (11) 3269-5000 – [www.prsp.mpf.gov.br](http://www.prsp.mpf.gov.br)

17. E mais: “*QUE em relação aos recursos que recebeu para pagamento ao Delegado VITOR HUGO informa que quem coordenou a entrega dos valores ao Declarante foi uma pessoa de nome HUMBERTO, executivo do Banco Opportunity*” (grifos apostos).

18. De resto, tenha-se presente que todas as conversações travadas pelos denunciados **HUGO SÉRGIO CHICARONI** e **HUMBERTO JOSÉ DA ROCHA BRAZ** com a Autoridade Policial Federal foram gravadas sob o contexto da ação controlada e que, durante a deflagração das diligências policiais, logrou-se apreender, no interior da residência de **HUGO SÉRGIO CHICARONI**, localizada na avenida dos Arapanés, n.º 515, apartamento n.º 162, Moema, São Paulo, a quantia de R\$ 1.180.650,00 (um milhão, cento e oitenta mil e seiscentos e cinqüenta reais), conforme exsurge do **auto de apreensão lavrado pelo equipe policial SP-36**.

19. Assim, ante todo o exposto, o **Ministério Público Federal** denuncia a Vossa Excelência **DANIEL VALENTE DANTAS**, **HUMBERTO JOSÉ DA ROCHA BRAZ** e **HUGO SÉRGIO CHICARONI** como incurso no **artigo 333, “caput” c.c. o artigo 29, “caput”, ambos do Código Penal** e requer que, recebida e autuada esta, se lhes instaure o devido processo legal, citando-se os denunciados para interrogatório e demais termos do processo e ouvindo-se as testemunhas arroladas, consoante o rito previsto nos artigos 394/405 e 498/502 do Código de Processo Penal, prosseguindo-se até final prolação de sentença condenatória.

**ROL DE TESTEMUNHAS**



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO

RUA PEIXOTO GOMIDE, N.º 768 – CERQUEIRA CÉSAR – SÃO PAULO  
CEP: 01409-905 – TELEFONE N.º (11) 3269-5000 – [www.prsp.mpf.gov.br](http://www.prsp.mpf.gov.br)

1. Victor Hugo Rodrigues Alves Ferreira – DPF;
2. Protógenes Queiroz – DPF;
3. Amadeu Ranieri Bellomusto – EPF.

São Paulo, 15 de julho de 2008

**RODRIGO DE GRANDIS**  
Procurador da República



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO

RUA PEIXOTO GOMIDE, N.º 768 – CERQUEIRA CÉSAR – SÃO PAULO  
CEP: 01409-905 – TELEFONE N.º (11) 3269-5000 – [www.prsp.mpf.gov.br](http://www.prsp.mpf.gov.br)

**6ª Vara Criminal da Subseção Judiciária de São Paulo**  
**Autos nº 2008.61.81.008291-3**

**MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

**MM. Juiz Federal:**

1. O Ministério Público Federal oferece denúncia em **11 (onze) laudas**, em separado, impressas apenas no anverso, em desfavor de **DANIEL VALENTE DANTAS**, **HUMBERTO JOSÉ DA ROCHA BRAZ** e **HUGO SÉRGIO CHICARONI**, dando-os como incurso no **artigo 333, “caput” c.c. o artigo 29, “caput”, ambos do Código Penal**

2. Como diligências preliminares **requer-se:**

(a) a juntada aos autos das folhas de antecedentes e certidões criminais de praxe em nome dos denunciados;

(b) expedição de ofício judicial ao **Banco Central do Brasil** para que informe, a partir da numeração de série das cédulas apreendidas na residência de **HUGO SÉRGIO CHICARONI**, as instituições financeiras receptoras do numerário;

(c) a instauração de inquérito policial específico



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO

RUA PEIXOTO GOMIDE, N.º 768 – CERQUEIRA CÉSAR – SÃO PAULO  
CEP: 01409-905 – TELEFONE N.º (11) 3269-5000 – [www.prsp.mpf.gov.br](http://www.prsp.mpf.gov.br)

para o fim de descortinar a participação do advogado WILSON MIRZA ABRAHAM e de VERÔNICA VALENTE DANTAS no crime de corrupção ativa;

3. Por fim, porém não menos importante, registre-se que a propositura da presente ação penal **não consubstancia indevido “arquivamento implícito”** em relação aos crimes de **gestão fraudulenta de instituição financeira** (artigo 4º, “caput”, da Lei n.º 7.492/1986), **concessão de empréstimos vedados** (artigo 17 da Lei n.º 7.492/1986), **evasão de divisas** (artigo 22 da Lei n.º 7.492/1986) e de **quadrilha ou bando** (artigo 288 do Código Penal), **de resto conexos ao crime de corrupção ativa ora denunciado** (cf. artigo 77, inciso II, do Código de Processo Penal), que merecerão apuração e imputação penal específicas pelo órgão do **Ministério Público Federal**.

São Paulo, 15 de julho de 2008

**RODRIGO DE GRANDIS**  
PROCURADOR DA REPÚBLICA